



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

(RETIFICADO)

objeto: Análise da viabilidade técnica e econômica para a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de gerenciamento e de gestão administrativa para a aquisição de medicamentos (rede básica e judicial), fraldas, dietas alimentares, insumos, material hospitalar, laboratório, odontológico em geral, mobiliários, equipamentos e manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos da rede municipal de saúde:

2025



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E GERENCIAMENTO DE RISCO

1. OBJETO

1.1 O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade a análise da viabilidade técnica para a escolha da melhor solução visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde para a Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Gerenciamento e de Gestão Administrativa para a Aquisição de medicamentos (rede básica e judicial), fraldas, dietas alimentares, insumos, material hospitalar, laboratório, odontológico em geral, mobiliários, equipamentos e manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos da rede municipal de saúde.

Unidade Solicitante

Secretaria Municipal de Saúde

Legislação

1. Lei Federal n.º 14.133/2021;
2. Lei Complementar n.º 123/2006;
3. Decreto nº 10.101/2023 Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP;
4. Decreto nº 10.319/2024 que regulamentou o Gerenciamento de Risco;
5. Resolução Normativa n.º 088/2018 TCE/MS e suas alterações;

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO.

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021).



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



2.1 Considerando o que dispõe a Constituição Federal de 1988, em especial o seu Artigo n. 196, a Saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

2.2 Considerando a Lei nº 8.080 de Setembro de 1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

2.3 Considerando a Portaria Nº 2.436 de 21 de Setembro de 2017, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), estabelecendo a revisão de diretrizes para organização da Atenção Básica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

2.4 Considerando que o município de Bela Vista possui sete estratégias de saúde da família, 01 Unidade Básica de Saúde, 01 Clínica de Fisioterapia (com diversos equipamentos), 01 farmácia básica, bem como alta demanda de ordens judiciais para o fornecimento de medicamentos, a Secretaria Municipal de Saúde tem a finalidade de garantir a implantação das diretrizes do Sistema Único de Saúde em Bela Vista – MS.

2.5 Desta forma, ela é responsável pela prestação de diversos serviços na área da saúde pública destinado a atender a população bela-vistense. Para o regular funcionamento do serviço público de saúde, são realizados investimentos de recursos para a aquisição de medicamentos (rede básica e judicial), fraldas, insumos, equipamentos e contratação de serviços de manutenção nos equipamentos pertencentes a rede municipal de saúde.

2.6 Considerando a emergência em garantir a continuidade e qualidade dos serviços de saúde prestados à população, é imprescindível a contratação imediata de uma empresa especializada para a prestação de serviços de gerenciamento e gestão administrativa. A finalidade é suprir as necessidades urgentes de aquisição de medicamentos, insumos e reagentes hospitalares e laboratoriais, materiais de órtese e prótese, equipamentos hospitalares, bem como a manutenção desses equipamentos, para assegurar o bom funcionamento das unidades de saúde.

2.7 A contratação deverá ser realizada com a máxima urgência, tendo em vista a situação emergencial atual, que pode acarretar em desabastecimento e comprometer o atendimento nas unidades de Saúde do Município. Tal desabastecimento poderá resultar em um estado de calamidade na unidade, prejudicando a assistência à saúde



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



da população e colocando em risco a integridade dos serviços prestados. Além disso, é fundamental garantir a aquisição de materiais, insumos e equipamentos de limpeza e higiene, que são essenciais para a manutenção da saúde pública e para a conformidade com as normas sanitárias e de biossegurança.

2.8 A empresa contratada deverá atuar de forma célere e eficiente, realizando as aquisições e manutenções necessárias, além de oferecer gestão administrativa eficaz, que garanta a entrega oportuna dos itens essenciais, o controle rigoroso de estoque e a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos hospitalares. A agilidade nas contratações é de extrema importância para evitar a paralisação de serviços e garantir a continuidade do atendimento de qualidade à população, minimizando os riscos associados à situação crítica de abastecimento.

2.9 A urgência desta contratação visa assegurar a operabilidade das Unidades de Saúde sem interrupções, evitando que as unidades se deparem com lacunas que possam comprometer sua capacidade de atendimento e, conseqüentemente, a saúde da comunidade assistida.

2.10 A empresa deverá ser capaz de fornecer serviços administrativos e de gerenciamento que viabilizem a aquisição e a manutenção desses itens de forma eficiente e transparente, garantindo o cumprimento das normas legais e a entrega oportuna dos materiais necessários, além de assegurar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos hospitalares.

2.11 A administração pública deve sempre buscar soluções para que atendam às suas demandas com eficiência, agilidade e economicidade. A tecnologia, a modernidade e a inovação devem constituir-se ferramentas aliadas do Poder Público para o cumprimento das ações e metas programáticas na área da saúde, e, principalmente, para contribuir à superação dos desafios vigentes.

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO.

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Administração; (inciso II do § 1º do art.
18 da Lei 14.133/21).

3.1 A contratação não está prevista no Plano de Contratação Anual conforme justificativa em anexo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá ser via Pregão Eletrônico, na modalidade de Sistema de Registro de Preço, regida pela Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. O critério de julgamento que deverá ser no processo licitatório é do MENOR VALOR GLOBAL, considerando o valor estimado das aquisições de medicamentos, insumos, reagentes, órteses e próteses, equipamentos, manutenção de equipamentos, todos relacionados a área da saúde pelo período de 12 (doze) meses, acrescido (ou reduzido) o valor da taxa de administração a ser cobrada pela licitante.

4.3. Para maior economicidade, deverá ser permitido a apresentação de propostas com taxas de administração com valor igual a zero ou negativas.

4.4. O prazo de vigência da ata de registro de preços deverá ser de 1 (um) ano, contados da sua assinatura, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

4.5. A prestação de serviços objeto da licitação é de caráter continuado, pois os serviços a serem prestados pela contratada são necessários permanentemente ao atendimento das demandas das Unidades da Saúde e influenciam diretamente na boa execução das funções institucionais da Administração Pública.

4.6. O prazo de vigência do contrato deverá ser de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, conforme necessidade e conveniência da Administração e desde que demonstrada a vantajosidade da prorrogação, respeitando o prazo máximo previsto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.7. A prestação dos serviços não gerará vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e o Município de Bela Vista/MS, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.8. Os demais requisitos e características da prestação dos serviços estarão previstos no Termo de Referência.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



4.9 Sustentabilidade

4.9.1 A sustentabilidade será um dos critérios essenciais na contratação dos serviços, considerando o impacto ambiental e social das atividades a serem desenvolvidas. A Administração Municipal de Bela Vista/MS está comprometida com práticas que minimizem os danos ao meio ambiente e promovam um desenvolvimento urbano mais responsável. Para tanto, os prestadores de serviços credenciados deverão atender aos seguintes requisitos:

Origem dos Produtos e Serviços:

- **Fornecedores locais:** Sempre que possível, os serviços e materiais necessários para a execução das atividades serão adquiridos de fornecedores locais. Essa prática visa reduzir a pegada de carbono associada ao transporte e incentivar o fortalecimento da economia local.

Certificações e Práticas Sustentáveis:

- **Certificação de serviços e produtos:** Os prestadores de serviços devem, sempre que aplicável, demonstrar que seus processos estão alinhados com práticas sustentáveis, possuindo certificações que atestem a origem dos materiais ou processos produtivos.

Processos de Produção e Execução:

- **Minimização de recursos naturais:** Os prestadores de serviços deverão adotar processos que busquem minimizar o uso de recursos naturais, como água e energia, durante a execução de atividades. Além disso, devem adotar boas práticas, evitando o uso de materiais ou substâncias prejudiciais ao meio ambiente, como agrotóxicos ou produtos químicos agressivos.

Embalagens e Materiais de Descarte:

- **Redução do uso de plásticos:** Para serviços que envolvem materiais e ferramentas, a utilização de embalagens ou itens descartáveis deverá ser minimizada. Preferência será dada a materiais recicláveis, biodegradáveis ou reutilizáveis.
- **Descarte responsável:** O prestador de serviços deverá seguir um plano adequado para o descarte de resíduos, priorizando a separação de resíduos



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



recicláveis e orgânicos, além de adotar medidas para a redução da quantidade de resíduos gerados durante a execução dos serviços.

Logística e Transporte:

- **Redução de emissões:** O transporte de materiais e produtos necessários para a execução dos serviços deverá ser realizado com veículos que atendam a padrões de emissões reduzidas de gases poluentes. O planejamento das rotas de transporte também deve ser otimizado para reduzir a emissão de CO₂, minimizando o impacto ambiental.

Resíduos e Gestão de Descarte:

- **Gestão de resíduos:** Todos os prestadores de serviços devem gerenciar o descarte adequado dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, incluindo a compostagem de resíduos orgânicos.

Impacto Social e Saúde Pública:

- **Benefícios para a saúde pública:** Promover a sustentabilidade na execução desses serviços não se limita à preservação ambiental, mas também tem um impacto direto na saúde da comunidade, ao garantir um ambiente urbano limpo, seguro e saudável para os moradores.
- **Promoção de hábitos sustentáveis:** Além disso, essa abordagem contribui para a educação ambiental e a conscientização da população local sobre a importância de práticas sustentáveis e do cuidado com o meio ambiente, alinhando-se à busca por uma cidade mais verde e saudável.

E ainda:

- Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;
- Utilizar os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- Realizar a separação dos resíduos reutilizáveis e recicláveis descartados, e a sua destinação prioritária às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis, que será precedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 10.936/2022;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução do CONAMA vigente.
- Adotar medidas de baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- Os produtos a serem fornecidos deverão obedecer às normas e especificações da ABNT, INMETRO, Normas da ISO, ANVISA, MINISTÉRIO DA SAÚDE no que se refere à qualidade, conforme for aplicável.
- A contratada deverá respeitar e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- E ainda, respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- Os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

4.10 A Contratada deve ter compromisso com a sustentabilidade, visando atender às diretrizes gerais de sustentabilidade definidas neste Estudo, no Termo de Referência, Edital e seus anexos, tais como a origem sustentável no controle da produção, na comercialização e no emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente (art. 225, inciso V, da Constituição). A presente contratação deve promover o uso eficiente de materiais de baixo impacto ambiental.

4.11 Garantia da contratação

4.11.1 No caso em tela, não será exigido a garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.12 Transição Contratual



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



4.12.1 Não há, no caso em tela, a necessidade de a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas dos serviços.

4.13 Vistoria

4.13.1 Não há necessidade da vistoria.

4.14 Subcontratação

4.14.1 Não se admite a subcontratação da prestação deste serviço.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADOS E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1 O levantamento das quantidades necessárias aponta para a contratação pelo período inicial de 12 (doze) meses. Foram identificados alguns contratos anteriores que nos direcionaram aos valores solicitados:

Contrato	Especificações	Valor Global
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 021/2023 - 08.11.23 a 08.11.24	Registro de Preços para a Aquisição de Medicamentos da Rede Básica	R\$ 1.563.813,10
Contrato nº 091/2023 Vigência 07.12.23 a 05.04.24	Aquisição em caráter emergencial de medicamentos da rede básica	R\$ 34.385,00
Contrato nº 092/2023 Vigência 07.12.23 a 05.04.24	Aquisição em caráter emergencial de medicamentos da rede básica	R\$ 82.142,00
Contrato nº 093/2023 Vigência 07.12.23 a 05.04.24	Aquisição em caráter emergencial de medicamentos da rede básica	R\$ 323.976,00
Ata de registro de Preços 005/2024 – pregão eletrônico nº 008/2024 Vigência: 04.09.24 a 04.09.25	Registro de Preços para futura aquisição de material hospitalar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde,	R\$ 256.276,25
Ata de Registro de Preços nº 009/2023 Vigência 01.09.23 a 01.09.24	Registro de Preços para futura aquisição de Tiras de Reagentes de Medida de Glicemia Capilar e Insumos Hospitalares	R\$ 43.171,00
Termo de Contrato nº 26/24 Vigência 26.04.24 a 26.04.25	Aquisição de produtos alimentares industrializados e insumos para atender as	R\$ 56.917,58



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



	demandas judiciais da Secretaria Municipal de Saúde de Bela Vista/MS,	
Termo de Contrato nº 28/24 Vigência 26.04.24 a 26.04.25	Aquisição de produtos alimentares industrializados e insumos para atender as demandas judiciais da Secretaria Municipal de Saúde de Bela Vista/MS,	R\$ 186.120,00
Termo de Contrato nº 27/24 Vigência 26.04.24 a 26.04.25	Aquisição de produtos alimentares industrializados e insumos para atender as demandas judiciais da Secretaria Municipal de Saúde de Bela Vista/MS,	R\$ 15.345,00
Termo de Contrato nº 29/24 Vigência 26.04.24 a 26.04.25	Aquisição de produtos alimentares industrializados e insumos para atender as demandas judiciais da Secretaria Municipal de Saúde de Bela Vista/MS,	R\$ 32.081,80
Termo de Contrato nº 25/24 Vigência 26.04.24 a 26.04.25	Aquisição de produtos alimentares industrializados e insumos para atender as demandas judiciais da Secretaria Municipal de Saúde de Bela Vista/MS,	R\$ 119.560,00
Termo de Contrato nº 05/25 Vigência 18.02.25 a 18.08.25	Aquisição emergencial de fraldas geriátricas descartáveis, para atendimento dos pacientes do Sistema Único de Saúde	R\$ 68.800,00
Termo de Contrato nº 04/25 Vigência 18.02.25 a 18.08.25	Aquisição emergencial de fraldas geriátricas descartáveis, para atendimento dos pacientes do Sistema Único de Saúde	R\$ 41.315,00
Termo de Contrato nº 008/24 Vigência 22.03.24 a 22.03.25	Aquisição de medicamentos para atender exclusivamente as demandas judiciais, da Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 9.632,00
Termo de Contrato nº 009/24 Vigência 22.03.24 a 22.03.25	Aquisição de medicamentos para atender	R\$ 86.502,29

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Termo de Contrato nº 010/24		exclusivamente as demandas judiciais, da Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 5.421,92
Vigência 22.03.24 22.03.25	a		
Termo de Contrato nº 011/24		Aquisição de medicamentos para atender	R\$ 6.190,08
Vigência 22.03.24 22.03.25	a		
Termo de Contrato nº 012/24		exclusivamente as demandas judiciais, da Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 1.256,00
Vigência 22.03.24 22.03.25	a		
Termo de Contrato nº 013/24		exclusivamente as demandas judiciais, da Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 20.422,32
Vigência 22.03.24 22.03.25	a		
Termo de Contrato nº 014/24		exclusivamente as demandas judiciais, da Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 8.280,00
Vigência 22.03.24 22.03.25	a		
Termo de Contrato nº 015/24		exclusivamente as demandas judiciais, da Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 4.535,60
Vigência 22.03.24 22.03.25	a		
Termo de Contrato nº 016/24		exclusivamente as demandas judiciais, da Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 15.328,48
Vigência 22.03.24 22.03.25	a		
Termo de Contrato nº 017/24		exclusivamente as demandas judiciais, da Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 11.169,60
Vigência 22.03.24 22.03.25	a		
Termo de Contrato nº 018/24		exclusivamente as demandas judiciais, da Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 1.123,80
Vigência 22.03.24 22.03.25	a		
Termo de Contrato nº 011/25		Aquisição de materiais e insumos para serem utilizados nos Consultórios Odontológicos da Rede Municipal de Saúde de Bela Vista	R\$ 86.511,50
Vigência 28.02.25 28.08.25	a		
Termo de Contrato nº 010/25		Aquisição de materiais e insumos para serem utilizados nos Consultórios Odontológicos da Rede	R\$ 25.641,60
Vigência 28.02.25 28.08.25	a		



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



	Municipal de Saúde de Bela Vista	
Termo de Contrato nº 052/25 Vigência 23.04.25 a 23.06.25	Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva (com reposição de peças quando necessário) em equipamentos odontológicos,	R\$ 9.222,00

ORDEN	DESCRIÇÃO	UNID. MEDIDA	QUANT.	ESTIMATIV A TAXA DE ADMINISTR AÇÃO (%)	ESTIMATIV A ANUAL	ESTIMATIVA + TAXA DE ADMINISTRA ÇÃO
01	Contratação de empresa especializada serviço de gestão administrativa em saúde por intermediação de aquisição de medicamentos da rede básica e judicial; fraldas, dietas alimentares, insumos, material hospitalar (incluindo odontológico e laboratorial) em geral, com rede credenciada fornecida pela contratada.	Mês	12	2,33 %	R\$ 3.300.000,00	R\$ 3.377.000,00
02	Contratação de empresa especializada serviço de gestão administrativa em saúde por intermediação de aquisição de móveis, aparelhos e equipamentos hospitalares para utilização nas Atividades de saúde pública, com rede credenciada fornecida pela contratada.	Mês	12	2,33%	R\$ 500.000,00	R\$ 511.666,67
03	Contratação de empresa especializada serviço de gestão administrativa em saúde, com fornecimento por intermediação, de serviços de manutenção corretiva e preventiva e reparos em materiais permanentes e equipamentos médicos, hospitalares, odontológico, de fisioterapia, em geral,	Mês	12	2,33%	R\$ 200.000,00	R\$ 204.666,67

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



	com fornecimento de peças e assessorios.					
--	---	--	--	--	--	--

5.2. A estimativa para a aquisição poderá ser vista no Relatório de Pesquisa de Preços em anexo, e foi realizado com base em portais de preços públicos e em Cotações realizadas com fornecedores do ramo.

5.1. O valor estimado para a presente contratação é de R\$ 4.093.333,34 (quatro milhões e noventa e três mil e trezentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos)

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

6.1 Foi realizado um levantamento preliminar do mercado para identificar empresas especializadas na Prestação de Serviços de Gerenciamento e de Gestão Administrativa para a Aquisição de medicamentos (rede básica e judicial), fraldas, dietas alimentares, insumos, material hospitalar, laboratório, odontológico em geral, mobiliários, equipamentos e manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos da rede municipal de saúde. A pesquisa indicou que há diversas empresas com a experiência e capacidade técnica necessária, com fornecedores bem estabelecidos no mercado, que atendem a exigências legais. As principais características observadas foram a experiência na área de saúde, a infraestrutura de atendimento, e a capacitação das equipes técnicas, sendo solução mais adequada, viável e vantajosa para o consórcio de saúde.

6.2. Mediante a pesquisa de mercado realizada por este estudo, identificou-se que hoje vários órgãos da Administração Pública já estão fazendo o uso da solução de sistema informatizado de gerenciamento, orçamentação e intermediação para fornecimento de produtos e serviços na área da saúde.

6.3. A título exemplificativo, as Prefeituras Municipais de Novo São Joaquim - MT (Contrato nº 09/2023). Planalto da Serra - MT (Contrato nº 09/2023) e Santo Antônio do

[Handwritten signatures]



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Leverger - MT (Contrato nº 075/2023) estão atualmente utilizando de solução de sistema informatizado para o gerenciamento, orçamentação e intermediação para aquisição de produtos e serviços na área da saúde.

6.4. Conforme foi apurado por este estudo, o sistema informatizado de gestão administrativa, além de possibilitar o adequado fornecimento de produtos e serviços demandas pela Administração Pública, também permitirá a execução das atividades de acompanhamento, controle e gestão analítica e completa, desde a solicitação de compras pelo órgão, a cotação de preços junto as empresas fornecedoras em todo o território nacional, a aprovação dos orçamentos, o controle de estoque, até a distribuição dos produtos e serviços no Município de Bela Vista através das Unidades de Saude, quando for o caso.

6.5. As outras vantagens do sistema informatizado de gestão administrativa identificadas são:

6.5.1. A possibilidade de pesquisa de preços em ampla rede de fornecedores credenciados disponíveis para fornecer medicamentos, materiais, insumos, produtos de limpeza e lavanderia, equipamentos e serviços na área da saúde;

6.5.2. O fornecimento de bens com maior agilidade e eficiência, auxiliando no cumprimento das ações, programas e metas do Município de Bela Vista, através da Secretaria Municipal de Saude;

6.5.3. O gerenciamento analítico das compras e das distribuições dos produtos nos setores da Secretaria Municipal de Saude.

6.5.4. A possibilidade de realização de ampla pesquisa para a contratação de serviços em fornecedores especializados, gerando maior agilidade, certeza e eficácia nas contratações;

6.5.5. A maior agilidade na contratação de medicamentos e insumos médicos em situação de emergência, como, por exemplo, em caso de liminares judiciais e situações de emergência e calamidade pública;

6.5.6. A maior agilidade, eficácia e eficiência no atendimento das necessidades das Unidades da Saude da Secretaria Municipal;

6.5.7. A maior agilidade, eficiência e eficácia no atendimento das demandas das das Unidades de Saude Municipais.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



6.5.8. O aprofundamento e intensificação dos processos de planejamento e controle das aquisições e distribuições de medicamentos, insumos e demais serviços na área da saúde.

6.6. O uso do sistema informatizado de gestão administrativa também permitirá a redução do número de recursos humanos e materiais para a execução das tarefas administrativas, haja vista a redução do número de contratos administrativos, por consequência, poderá gerar enorme economicidade para a Administração Pública.

6.7. Dessa forma, concluiu-se que a referente solução de sistema informatizado de gestão administrativa proposta neste ETP é atual, pertinente ao problema apresentado, repetidamente testada e aprovada em âmbito público.

6.8 Dentro do presente estudo, foram analisados processos de contratações semelhantes feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com a finalidade de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem as necessidades do município de Bela Vista /MS. Em pesquisa de mercado, foi identificada a existência de duas soluções distintas no mercado:

- **Solução nº 1** - a contratação de diversas empresas distintas para à aquisição de medicamentos (rede básica e judicial), fraldas, dietas alimentares, insumos, material hospitalar, laboratório, odontológico em geral, mobiliários, equipamentos e manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos da rede municipal de saúde.
- **Solução nº 2** - a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gestão administrativa por intermediação de aquisição de medicamentos (rede básica, judicial) fraldas, dietas alimentares, insumos, material hospitalar, laboratório, odontológico, em geral, aquisição de móveis, aparelhos e equipamentos hospitalares, bem como serviços de manutenção corretiva e preventiva e reparos em equipamentos e materiais permanentes em geral com fornecimento de peças e acessórios.

6.9 Nesta **solução nº 1**, há a necessidade de realização de várias licitações públicas, para aquisição de medicamentos, materiais, insumos, etc. e contratação de serviços de manutenção, com fornecimento de peças e acessórios para os equipamentos e



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



materiais permanentes de fisioterapia, odontológico, etc. as quais também geram usualmente vários contratos administrativos e com diversas empresas distintas. Os custos administrativos para o erário público também são majorados quando optado pela Solução nº 1, pois geralmente são necessários a realização de diversos procedimentos licitatórios, que originarão diversos contratos distintos, para alcançar o fornecimento dos bens e serviços demandas pela Administração Pública.

6.10 Por sua vez, a **Solução nº 2**, que já é utilizada por vários entes públicos na atualidade, é a mais viável e adequada para atender as necessidades da Secretaria Municipal de saúde de Bela Vista/MS, pois trata-se de um sistema informatizado de gerenciamento e de gestão administrativa para a aquisição de medicamentos (rede básica e judicial), fraldas, dietas alimentares, insumos, material hospitalar, laboratório, odontológico em geral, mobiliários, equipamentos e manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos da rede municipal de saúde, com ferramentas de gerenciamento, orçamentação, intermediação para o fornecimento dos bens e serviços solicitados, através de rede de fornecedores credenciados.

6.11 A contratação da Solução nº 2 já foi objeto de análises pelos órgãos de controle federal, e inclusive no âmbito dos Tribunais de Contas de diversos estados da federação, que atestaram sua regularidade e legalidade, todavia fazendo ressalvas quanto à necessidade de uma boa atuação na gestão e fiscalização do contrato.

6.12 Portanto, a **Solução nº 2** é a mais viável, neste tipo de serviço é feito um processo licitatório, que gera um único contrato administrativo, ou seja, a relação jurídica-contratual entre a administração e a contratada se estabelece por meio de uma licitação pública, e o contrato administrativo é regido pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

6.13 Os serviços administrativos prestados pela Contratada permitem que a Administração Pública tenha o acesso a uma ampla rede de fornecedores especializados prontos para oferecer os produtos e serviços adequados para suprir as demandas e necessidades do ente público contratante.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



6.14 Para garantir a segurança, certeza e agilidade nas tomadas de decisão pelos gestores públicos, e contribuir para a boa aplicação de recursos públicos, a Administração deve ter um controle analítico, gerencial, integrado e em tempo real de todas as aquisição de medicamentos (rede básica e judicial), fraldas, dietas alimentares, insumos, material hospitalar, laboratório, odontológico em geral, mobiliários, equipamentos e manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos da rede municipal de saúde, com ferramentas de gerenciamento, orçamentação e a intermediação para a aquisição de bens e serviços, junto a rede credenciada de fornecedores, e a possibilidade de visualização, cruzamento e análise quantitativa e qualitativa de dados e informações gerados pela demanda da aquisição dos produtos e serviços.

6.15 O estudo técnico preliminar constatou que a solução mais adequada, viável e vantajosa e com melhor custo-benefício para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, para gerar os resultados pretendidos pela contratante, é o sistema informatizado de gestão administrativa para o gerenciamento, orçamentação e intermediação de fornecimento de produtos e serviços na área da saúde.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

7.1. O Sistema de Gestão Administrativa na Área da Saúde tem as seguintes características técnicas básicas: trata-se de um sistema informatizado, que funciona Via Web, 24 (vinte e quatro) horas por dia e em tempo real, sendo dotado de ferramentas para gestão administrativa, gerenciamento, orçamentação e



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



intermediação de aquisição de medicamentos, insumos, equipamentos hospitalares materiais de órtese prótese, através de rede credenciada de fornecedores administrada pela empresa contratada.

7.2. O sistema informatizado de gestão administrativa permite a cotação e pesquisa de preços junto a uma ampla rede de fornecedores credenciados, a abertura de ordens de compras de bens e serviços, o cadastramento de propostas, a estipulação de prazos para envio de propostas, a utilização de ferramentas de orçamentação e pesquisa de fornecedores, a aprovação de propostas de fornecimento, a visualização de comparativos de preços, a visualização de documentos fiscais, acompanhamento e controle da distribuição dos produtos e serviços pela unidade hospitalar, com a geração de relatórios analíticos e as ferramentas de controle de empenhos, orçamento e contratos.

7.3. A solução possibilita ainda a realização de aquisições de produtos na área da saúde, com racionalidade de forma parcelada, com o devido respaldo legal, haja vista a conveniência da prestação dos serviços com previsão de serem de forma parcelados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

7.4. O sistema informatizado também permite os processos de acompanhamento, controle e gestão administrativa analítica e completa, desde a solicitação de compras pelo órgão, a cotação de preços junto as empresas fornecedoras em todo o território nacional, a aprovação dos orçamentos, o controle de estoque, até a distribuição dos produtos e serviços nas unidades de saúde, com vistas a assegurar maior agilidade, certeza, segurança e eficiência nas decisões dos gestores públicos.

7.5. O sistema informatizado é capaz de gerar relatórios analíticos, sintéticos e avançados, com objetivos de auxiliar nos processos gerenciais e de planejamento administrativo e estratégico do órgão contratantes.

7.6. Finalmente, o objeto a ser contratado deverá possuir padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão Eletrônico.

7.7 A descrição da solução como um todo contempla: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de gerenciamento e gestão administrativa para aquisição de medicamentos (rede básica e judicial), fraldas, dietas alimentares,



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



insumos, material hospitalar, laboratório e odontológico em geral, móveis, aparelhos e equipamentos hospitalares para utilização nas atividades da saúde pública, bem como serviços de manutenção corretiva e preventiva e reparos em equipamentos e materiais permanentes em geral, com fornecimento de peças e acessórios.

8. JUSTIFICATIVAS PARA A O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

8.1 Tendo em vista o objeto da contratação ser um único lote, não há possibilidade para o parcelamento do mesmo.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS, EM TERMOS DE EFETIVIDADE E DE DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL:

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

9.1 São resultados pretendidos com a contratação do objeto da licitação:

- a) Tornar mais ágil, eficaz e eficiente as aquisições e contratações de produtos e serviços na área da saúde;
- b) Dispor de solução informatizada de gerenciamento, intermediação e orçamentação para assegurar o adequado fornecimento de medicamentos, insumos, materiais e equipamentos e demais serviços na área da saúde;
- c) Ampliar a rede de fornecedores aptos à atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Gerar economia em escala e redução de gastos com gestão e mão de obra;
- e) Assegurar o controle, o gerenciamento e a aquisição de medicamentos, insumos, materiais e equipamentos e demais serviços de manutenção na área da saúde demandados pela Secretaria Municipal de Saúde;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- f) Proporcionar eficiência e eficácia no atendimento das situações emergências de fornecimento de produtos e serviços na área da saúde;
- g) Garantir o controle analítico e gerencial e o acompanhamento em tempo real, desde a etapa da inclusão da solicitação de compra até a distribuição dos produtos e serviços nos setores da saúde;
- h) Assegurar a celeridade na localização de fornecedores especializados prontos a atender as necessidades da administração;
- i) Reduzir os custos administrativos e de recursos humanos necessários para a realização de licitações e execução de contrato;
- j) Reduzir os problemas causados pelos atrasos de fornecimento de bens e serviços na área da saúde

9.2. A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

- **Em termos de economicidade**, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de gerenciamento e gestão administrativa para aquisição de medicamentos (rede básica e judicial), fraldas, dietas alimentares, insumos, material hospitalar, laboratório e odontológico em geral, móveis, aparelhos e equipamentos hospitalares para utilização nas atividades da saúde pública, bem como serviços de manutenção corretiva e preventiva e reparos em equipamentos e materiais permanentes em geral, com fornecimento de peças e acessórios.
- **Com relação à eficácia**, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público.
- **Quanto à eficiência**, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.
- **Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros**, com a contratação em análise, da forma como se apresenta,



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

10.1 Não se verifica a necessidade de providências específicas a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, nem quanto à capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

11.1 No caso em apreço, não se vislumbram contratações correlatas e/ou interdependentes para a solução ser contratada e o serviço ser plenamente prestado.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



12. DESCRIÇÃO DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTRO RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

12.1 Dada a natureza do objeto que se pretende contratar, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores quanto à sua atividade, conforme justificativa que encontra-se em anexo.

13. GERENCIAMENTO DE RISCO

RISCO 1	Falha no Planejamento da Contratação
ETAPA	(X) Planejamento () Seleção do fornecedor () Execução do Contrato
Probabilidade	(X) Muito baixo () baixo () médio () alto () muito alto
Impacto	() Muito baixo (x) baixo () médio () alto () muito alto
Medida (s)	Retorno de documentos a fase de planejamento
Responsável	Equipe de planejamento
RISCO 2	Falha na seleção de fornecedores no contrato, referente ao atendimento as exigências do TR e ETP
ETAPA	() Planejamento (x) Seleção do fornecedor () Execução do Contrato
Probabilidade	(x) Muito baixo () baixo () médio () alto () muito alto

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Impacto	() Muito baixo () baixo () médio () alto (x) muito alto
Medida (s)	No processo de licitação é feito um tipo de contratação em que o contratado deverá atender as exigências colocadas na fase de planejamento
Responsável	Setor de Licitação e Planejamento
RISCO 3	<i>Falha ou atraso na entrega dos bens contratados</i>
ETAPA	() Planejamento () Seleção do fornecedor (x) Execução do Contrato
Probabilidade	() Muito baixo () baixo (x) médio () alto () muito alto
Impacto	() Muito baixo () baixo () médio (x) alto () muito alto
Medida (s)	Aplicação de cláusulas de penalidades constantes no termo de referência e demais documentos.
Responsável	Fiscal de contratos

MAPA DE RISCO

I M P A C T O	P R O B A B I L I D A D E					
		MUITO BAIXO	BAIXO	MÉDIO	ALTO	MUITO ALTO
	MUITO					
	ALTO					
	ALTO			RISCO 3		
	MÉDIO					
	BAIXO	Risco 1				
	MUITO BAIXO	Risco 2				

LEGENDA: Vermelho: Risco extremo – Amarelo: Risco alto – Branco: Risco médio e Verde: Risco baixo.

14.POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

[Handwritten signatures]



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



14.1 Considerando os elementos obtidos, bem como a fundamentação deste estudo, especialmente no que tange à solução de mercado escolhida, esta Equipe de Planejamento, considera que a contratação é **viável**, além de ser necessária para o atendimento das necessidades e interesses do Município de Bela Vista/MS (Art. 18, §1º, I da Lei Federal nº 14.133).

Bela Vista 16 de Maio de 2025

O presente estudo técnico preliminar foi elaborado pela seguinte equipe de planejamento da contratação:

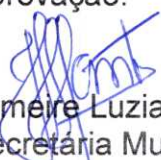
Elaboradores:


Luana de Oliveira Pereira
Assistente de Serviços em Saúde II


Nilma Cantero
Agente de Saúde Pública


Tiago Canhete Coene
Gerente de Atenção Especializada

Aprovação:


Jaineire Luzia Francisca dos Santos
Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Objeto: Análise da viabilidade técnica e econômica para a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de gerenciamento e de gestão administrativa para a aquisição de medicamentos (rede básica e judicial), fraldas, dietas alimentares, insumos, material hospitalar, laboratório, odontológico em geral, mobiliários, equipamentos e manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos da rede municipal de saúde.

2025



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BELA VISTA
Gabinete do Prefeito



RETIFICAÇÃO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 354/2025 – EXECUTIVO MUNICIPAL

"Nomeia Equipe de
Planejamento da Contratação"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA MS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear equipe de planejamento da contratação pública, com as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

Art. 2º - A equipe mencionada no art. 1º, deverá elaborar o planejamento do seguinte objeto: Análise da viabilidade técnica e econômica para a escolha da melhor solução para gerenciamento e gestão administrativa para a aquisição de medicamentos (rede básica e judicial), fraldas, dietas alimentares, insumos, material hospitalar, laboratório, odontológico em geral, mobiliários, equipamentos e manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos da rede municipal de saúde.

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinetems@gmail.com gabinete@belavista.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BELA VISTA
Gabinete do Prefeito



Art. 3º - Deverá ser apresentado, ao final dos trabalhos, o Estudo Técnico Preliminar e Gerenciamento de Risco e o Termo de Referência ou Projeto Básico.

Art. 4º - Constituirão a Equipe de Planejamento da contratação pública cujo objeto está descrito no art. 2º, os servidores abaixo nominados:

Servidor	Matrícula	Secretaria
Luana de Oliveira Pereira	3127	Secretaria Municipal de Saúde
Tiago Canhete Coene	2854	Secretaria Municipal de Saúde
Nilma Cantero Vieira	1223	Secretaria Municipal de Saúde

Art. 5º - Os integrantes da equipe de Planejamento da Contratação devem ter ciência expressa desta indicação.

Art. 6º - A equipe deverá atuar de acordo com o Decreto Municipal nº 10.133/2023.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bela Vista, 12 de maio de 2025.

Gerardo Gabriel Nunes Boccia
Prefeito Municipal

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete.ms@gmail.com gabinete@belavista.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



IMPACTOS AMBIENTAIS

Objeto: Análise da viabilidade técnica e econômica para a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de gerenciamento e de gestão administrativa para a aquisição de medicamentos (rede básica e judicial), fraldas, dietas alimentares, insumos, material hospitalar, laboratório, odontológico em geral, mobiliários, equipamentos e manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos da rede municipal de saúde.

2025



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE



PARECER TÉCNICO AMBIENTAL

OBJETO DE CONTRATAÇÃO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de gerenciamento e de gestão administrativa para a aquisição de medicamentos (rede básica e judicial), fraldas, dietas alimentares, insumos, material hospitalar, laboratório, odontológico em geral, mobiliários, equipamentos e manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos da Rede Municipal de Saúde.

1. IMPACTOS AMBIENTAIS

Considera-se possíveis impactos ambientais e suas medidas mitigadoras, gerados durante o processo supracitado para atender a Rede Municipal de Atenção à Saúde sendo os principais descritos abaixo:

IMPACTO AMBIENTAL	MEDIDAS MITIGADORAS
Geração de Resíduos, bem como o descarte inadequado.	• Implementar logística reversa com empresa licenciada para coleta, transporte e destinação final. • Segregar resíduos na origem e garantir transporte conforme RDC ANVISA nº 222/2018 • Adotar critérios ambientais na aquisição (compras sustentáveis) e incentivar fornecedores recicláveis • Implantar protocolo de armazenamento temporário com recipientes apropriados e sinalização adequada, afim de evitar a contaminação. • Treinamento de pessoal e contratação de empresa especializada com plano de gerenciamento de RSS

É fundamental adotar de práticas sustentáveis descritas acima e treinamento dos colaboradores para redução na geração de impactos ambientais, pois além de contribuírem para a preservação do meio ambiente, podem gerar economia e promover a sustentabilidade da administração.

Bela Vista/MS, 03 de junho de 2025.

JANAINA
CRISTIANE
SANTOS:01633582
140

Assinado de forma digital
por JANAINA CRISTIANE
SANTOS:01633582140
Dados: 2025.06.03
17:36:56 -04'00'

JANAINA C SANTOS
Gerente de Meio Ambiente - Matrícula 6487-6
Eng.^a Sanitarista e Ambiental - CREA MS 19117



TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE PCA



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BELA VISTA
Gabinete do Prefeito



Termo de Inexigibilidade de Plano de Contratações Anual (PCA) para contratações e aquisições e, em razão de calamidade financeira e administrativa no Município de Bela Vista – MS.

O **MUNICÍPIO DE BELA VISTA**, Estado de Mato Grosso do Sul, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na legislação pertinente às contratações públicas em cenários de urgência, vem, por meio do presente termo, declarar a **inexigibilidade do Plano de Contratações Anual (PCA)** para determinadas contratações indispensáveis à continuidade da prestação de serviços essenciais à população.

1. *A priori*, antes de se adentrar em qualquer seara epistemológica, imprescindível levar em consideração que o Município de Bela Vista enfrenta uma grave e alarmante situação econômica e financeira, fruto de sucessivas gestões administrativas anteriores que, de forma negligente ou deliberada, se furtaram ao dever de adotar medidas essenciais à sustentabilidade fiscal do Município.

2. Essa inércia não apenas comprometeu o equilíbrio das contas públicas, mas também causou sérios danos ao erário, cuja extensão apenas agora começa a ser desvendada, como que retirando o véu que encobria uma administração marcada pelo descaso e, quiçá, por ações premeditadas contra o interesse público.

3. A gestão atual, a qual tomou posse há menos de três meses, deparou-se com um cenário de desolação fiscal, herdando um passivo financeiro alarmante, cujas dívidas sufocam a arrecadação e tornam insuficientes os recursos para atender às obrigações correntes.

4. Não bastasse isso, a transição de governo no Município de Bela Vista nas últimas eleições revelou-se traumática, caracterizada pela resistência da gestão anterior em fornecer os documentos e informações imprescindíveis para a análise da situação financeira e administrativa do ente municipal. Apesar de haver compromisso formal firmado junto ao Ministério Público, o governo anterior não cumpriu os acordos pactuados, recusando-se a entregar os dados necessários à continuidade da administração pública de forma eficiente e transparente.

5. Tal conduta impediu que a nova gestão pudesse realizar estudos prévios sobre a viabilidade fiscal e os desafios administrativos que enfrentaria, obrigando-a a iniciar a análise de pertinência apenas após a posse, o que comprometeu a produção técnica essencial ao planejamento e à execução de medidas inerentes ao interesse público.



6. Referido estado tem sido objeto de análise meticulosa pela nova gestão, que, movida por um compromisso com a moralidade administrativa e a eficiência, deu início a uma série de deliberações destinadas a corrigir os inúmeros prejuízos descobertos.

7. Inclusive, decretos nessa exata cognição foram, e continuarão sendo, publicados pelo atual Prefeito, a fim de dar publicidade e transparência ao atual estado do município em questão, tendo sido realizada, no dia 16 de janeiro de 2025, uma reunião de caráter emergencial para apurar as irregularidades herdadas, cujas conclusões serão consolidadas em relatórios técnicos sujeitos à análise criteriosa do Ministério Público.

8. Logo, a situação anormal provocada por desastres financeiros gerados pela antiga gestão, tem comprometido substancialmente a capacidade de resposta do poder público.

9. Pois bem.

10. Diante do contexto fático disposto alhures, sabe-se que o inciso VII do artigo 12 da Lei nº 14.133/2021¹ estabelece que os órgãos encarregados do planejamento em cada ente federativo, com base em documentos de formalização de demandas, podem, conforme regulamentação, elaborar um Plano Anual de Contratações, o qual busca racionalizar as contratações dos órgãos e entidades, promover coerência com o planejamento estratégico e auxiliar na elaboração das leis orçamentárias.

11. Nota-se, portanto, que o legislador ao implementar o verbo “poderão” no texto legal acima, fixou expressamente o critério discricionário na análise de pertinência na confecção do PCA, restando disposto, dessa forma, não uma obrigatoriedade, mas uma diretriz, ou seja, uma recomendação, a qual, evidentemente, não pode sobrepor o efetivo interesse público a ponto de engessar a atividade administrativa municipal e inviabilizar a realização de políticas públicas locais.

12. Desse modo, considerando que a atual gestão de Bela Vista, MS, diante do cenário calamitoso retro disposto, encontra-se impossibilitada de providenciar o referido Plano de Contratações Anual, haja vista que a falta de acesso aos sistemas administrativos inviabiliza a reunião de informações imprescindíveis para a sua elaboração.

13. Além disso, o bloqueio de credenciais nos sistemas de gestão pública impede a equipe técnica de cumprir os trâmites formais exigidos, gerando uma situação de total inoperância digital, cuja solução depende de esforços externos e burocráticos demorados.

14. Não fosse suficiente, no curso da transição administrativa, foi constatado que a gestão anterior aparentemente sabotou sistemas essenciais, apagando dados administrativos internos, o que comprometeu o acesso a informações necessárias para a elaboração do PCA, de modo que tal conduta será objeto de denúncia ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

15. Ademais, salienta-se que até a presente data não foi concedido o registro da Prefeitura de Bela Vista para acesso ao portal *comprasnet*, sistema terceirizado para a publicação do PCA, em razão de um erro técnico digital ainda não solucionado, impossibilitando a submissão formal do plano.

16. Em razão desse bloqueio, a paralisação das contratações essenciais

geraria transtornos irreparáveis à população, prejudicando a manutenção de serviços públicos vitais, tais como: abastecimento de medicamentos e insumos hospitalares; contratação de serviços essenciais; aquisição de materiais de expediente e limpeza para órgãos públicos; manutenção da frota de transporte escolar, saúde, merenda escolar etc.



17. Considerando que a inércia na tomada de decisões administrativas essenciais pode causar danos irreparáveis à população, a atual gestão prioriza medidas necessárias para garantir a continuidade dos serviços públicos, em respeito ao princípio da continuidade da administração pública e à supremacia do interesse coletivo.

18. Outrossim, pertinente ressaltar que a suspensão das contratações por força de um impasse burocrático injustificado afrontaria diretamente os princípios da continuidade do serviço público, eficiência e supremacia do interesse público, gerando prejuízos irreparáveis à população.

19. Assim, apesar do reconhecimento da importância do PCA para o aprimoramento da gestão pública, é necessário avaliar a base normativa que sustenta sua obrigatoriedade, bem como a atual situação financeira que transpassa o Município em questão.

20. Justificamos desta forma a ausência do PCA nos processos urgentes para atender a demanda do Município, informamos que estamos trabalhando para que o PCA 2025 seja publicado, ao qual já encontra-se em fase de planejamento.

21. Este termo entra em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro a partir de 06 de janeiro de 2025, até a normalização da situação mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Bela Vista/MS, 21 de março de 2025.

GERARDO GABRIEL
NUNES

BOCCIA:04548969136

Assinado de forma digital por
GERARDO GABRIEL NUNES
BOCCIA:04548969136
Dados: 2025.03.21 16:34:00 -04'00'

Gerardo Gabriel Nunes Boccia

Prefeito Municipal